



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº **02053.002.242/2020** — Inquérito Civil

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara Cível da comarca de Recife

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu representante signatário, no uso de suas atribuições legais, com base nos artigos 127, *caput, in fine*, e 129, inciso III, da Constituição Federal; no artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/1993, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, propor **AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA em face**

A CRISTINA DA COSTA – ME (CIATOUR / Embrastour), inscrita no CNPJ sob nº 21.698.777/0001-41, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 714, Loja 0014, Bairro Novo, Olinda/PE, CEP 53.030-010, e e-mail adamericatravel02@gmail.com;

GRAN VIA BRASIL, também inscrita no CNPJ nº 21.698.777/0001-41, com sede no mesmo endereço e e-mail, com identidade operacional com a empresa anterior;

RM EMPREENDEDORISMO TURÍSTICO LTDA (AMERICA HIT THE ROAD), inscrita no CNPJ nº 51.461.993/0001-30, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 714, Loja 0014, Bairro Novo, Olinda/PE, CEP 53.030-010, e e-mail reservasameric01@gmail.com;

PLATAFORMA TURÍSTICA EIRELI (RIO E MAR TOUR), inscrita no CNPJ nº 10.589.924/0001-29, com sede na Avenida Governador Agamenon Magalhães, nº 2764, Sala 0504, Empresarial Antônio de Albuquerque Galvão, Bairro Espinheiro, Recife/PE, CEP 52.020-000, e e-mail imperial.turismo@ig.com.br;

ANA CRISTINA DA COSTA, brasileira, empresária, inscrita no CPF nº ., residente e domiciliada no Estado de Pernambuco, sócia e dirigente direta de todas as empresas acima.



pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

I – DOS FATOS

Trata-se de **ação coletiva consumerista** proposta com fundamento no Inquérito Civil nº 02053.002.242/2020, instaurado com base em denúncia anônima relatando condutas que caracterizam **propaganda enganosa e prática comercial abusiva**, praticadas por empresa controlada pela Sra. Ana Cristina da Costa.

A denúncia inicial apontava que a empresa CIATOUR abordava consumidores com promessas de prêmios (duas diárias gratuitas em hotéis), vinculadas a eventos como a FENEARTE. Após o cadastro, os consumidores eram informados como “sorteados” e convidados a comparecer à sede da empresa, onde lhes era imposta oferta de adesão a planos turísticos pagos, em **descompasso com a promessa inicial gratuita**.

Durante as diligências, identificou-se que o mesmo *modus operandi* era utilizado por outras empresas operadas pela mesma pessoa: RM Travel, Gran Via Brasil e Plataforma Turística. Todas com a mesma atividade econômica (operadores turísticos e agências de viagem), localizações semelhantes e material publicitário padronizado.

II – DA EXISTÊNCIA DE RECLAMAÇÕES EM MASSA

Relatórios encaminhados pelo **Procon/PE**, bem como pesquisa realizada em plataformas digitais como o site **Reclame Aqui**, evidenciam a existência de **centenas de consumidores lesados** pelas empresas rés, com padrão reiterado de queixas.



As reclamações também se estendem às demais empresas do grupo, evidenciando que a **atuação lesiva é sistêmica**, reiterada e compromete os direitos básicos dos consumidores (arts. 6º e 20 do CDC).

III – DO GRUPO ECONÔMICO E DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Comprovou-se, pelos documentos oficiais de inscrição no CNPJ, que todas as empresas são controladas ou de propriedade direta da Sra. Ana Cristina da Costa. Ainda que figurem com CNPJs distintos e nomes comerciais variados, operam com o mesmo modelo, em endereços semelhantes, e de forma coordenada.

Configura-se, portanto, grupo econômico de fato, com identidade de atuação e objetivo comum, voltado à exploração de práticas lesivas ao consumidor, em violação à boa-fé e à função social da empresa. A utilização de múltiplas pessoas jurídicas serve, neste caso, à ocultação patrimonial e evasão de responsabilidade, o que autoriza a aplicação da teoria da desconconsideração da personalidade jurídica, com fundamento no art. 28 do CDC.

IV – DO DIREITO

A conduta praticada pelas rés infringe frontalmente os seguintes dispositivos do Código de Defesa do Consumidor:

- **Art. 6º, incisos III, IV e VI** – Dever de informação, proteção contra práticas enganosas e modificação de cláusulas abusivas;
- **Art. 37, §1º** – Publicidade enganosa;
- **Art. 39, IV** – Prática abusiva;



- **Art. 20 e 42** – Inexecução do serviço e restituição em dobro de valores indevidamente cobrados;
- **Art. 28** – Desconsideração da personalidade jurídica.

Além disso, há afronta ao princípio da boa-fé objetiva e da confiança legítima, pilares das relações consumeristas.

V – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer o Ministério Público:

- Concessão de tutela de urgência, para que as rés se abstenham de:
- Realizar novas contratações até regularização do modelo de negócio;
- Divulgar publicidades omissas ou enganosas sobre gratuidade de serviços;

Ao final, seja a presente ação julgada procedente, para:

a) Declarar a existência de grupo econômico entre as rés, com desconsideração da personalidade jurídica, responsabilizando solidariamente a pessoa física de Ana Cristina da Costa;

b) Condenar as rés à obrigação de não fazer, consistente na abstenção de práticas comerciais enganosas;

c) Condená-las à reparação de danos materiais e morais individuais e coletivos, com devolução em dobro dos valores pagos indevidamente pelos consumidores;

d) Condenar as rés ao pagamento de indenização por danos morais coletivos, no valor mínimo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), revertido ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos (Lei nº 7.347/85, art. 13);



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº **02053.002.242/2020** — Inquérito Civil

e) Determinar a publicação da sentença em jornal de grande circulação e na internet, às expensas das demandadas;

A citação das rés para, querendo, apresentarem resposta no prazo legal;

A condenação das demandadas ao pagamento de custas e despesas processuais.

Protesta-se por todos os meios de prova em direito admitidos.

Dá-se à causa o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Termos em que,

Pede deferimento.

Recife, 09 de maio de 2025.

Maviael de Souza Silva,
Promotor de Justiça.